|  |  |
| --- | --- |
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019**  **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019**  CONTRATO Nº 002/2020 |

**CONTRATO Nº 002/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI E A EMPRESA LOGOS ASSESSORIA GESTÃO E PREOJETOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA*.***

O MUNICÍPIO DE URUBICI, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Antônio Zilli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.798.989-34, residente e domiciliado na Avenida Adolfo Konder, Traçado, CEP 88.650-000, Município Urubici, SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa LOGOS ASSESSORIA GESTÃO E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cel. Marcos Konder, 805, sala 1008, Centro, Itajaí SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.292.316/0001-43, neste ato representado pelo seu representante legal, a Senhora Ivete Geraldo, portadora do RG sob o nº 3/C 385.372-1e inscrito no CPF sob o nº 714.296.119-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria junto ao Distrito Federal/Brasília – DF visando atender as necessidades do município de Urubici/SC, conforme especificações, quantitativos e condições contidas no Termo de Referência no anexo I do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1.A validade será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação da **assinatura do contrato**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1.O Município pagará a empresa o valor mensal de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) pelos serviços prestados, totalizando um valor de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), quando emitido pedido de fornecimento e empenho e depois de efetuada o serviço.

3.2.Efetuado o fornecimento e atendidos os requisitos previstos, a Secretaria Municipal, encaminhará a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para o pagamento em até 30 (trinta) dias, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade.

3.3.Na Nota Fiscal deverá constar “PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI/SC, Praça Francisco Pereira de Souza n.º 53, C.N.P.J. 82.843.582/0001-32, **número do Processo, da Nota de Empenho e o número do Banco e da conta corrente da empresa**”, para a efetivação do pagamento.

3.4. Quando houver no pedido de fornecimento **mais de uma fonte de recursos, deverá ser emitida uma nota fiscal para cada nota de empenho, respectivamente.**

3.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1.Os serviços serão prestados em conformidade com o termo de referencia do anexo I do edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório n.º 072/2019, decorrente do Pregão Presencial n° 036/2019 e de acordo com a Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas oriundas do contrato correrão por conta das dotações vinculadas ao:

02.01. GABINETE DO PREFEITO

Proj/Ativ 2.003 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessorias

2 3.3.90.00.00.00.00.00.0080

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1.No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

7.1.1.- Advertência;

7.1.2.- Multa de 10% (dez por cento) do valor atual do contrato ou outro instrumento hábil, pela rescisão unilateral;

7.1.3Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

7.1.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O contrato ficará rescindido de pleno direito no caso de sua inexecução, total ou parcial, ficando a Administração com o direito de retomar os serviços e aplicar à CONTRATADA, as penalidades previstas neste instrumento e na Lei, bem como exigir, se for o caso, indenização.

8.2. Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei nº 8.666/93, podendo a Administração, ser for o caso, aplicar as penalidades contratuais previstas neste Ato Convocatório concomitante com as penalidades da mencionada Lei.

**CLAÚSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS E PERMANENTES**

9.1.Deixando a Contratada de cumprir o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas poderá o Município convocar os remanescentes na ordem de classificação, para formalizar a contratação, ou instaurar licitação específica para determinada aquisição.

9.2.Os prazos indicados neste Edital serão contados nos termos do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**10. CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1.Fica eleito o foro da Comarca de URUBICI/SC para quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e validade.

URUBICI/SC, 11 de fevereiro de 2020.

Antônio Zilli

Prefeito Municipal

Ivete Geraldo

Logos Assessoria Gestão e Projetos Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |